PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1000894-30.2020.8.26.0366

CONCLUSÃO

Em 07 de março de 2022, conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora **STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA**, MMª. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(333/2022-E)

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – AVERBAÇÃO – ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E ATA DE ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO – DESISTÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso interposto por *Grupo de Estudos Espírita Leon Denis – Geeld* (fls. 132/141) contra a r. decisão do MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Naturais e de Interdições e Tutelas de Mongaguá/SP, que julgou procedente o pedido de providências e, confirmando os óbices apresentados, manteve a recusa de averbação da alteração de estatuto social e da ata de eleição da diretoria da associação (fls. 100/107).

A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 165/168).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000894-30.2020.8.26.0366 e o código C5326C.

Sobreveio aos autos pedido de desistência do recurso interposto (fls. 170).

Opino.

Desde logo, cumpre consignar que, em se tratando de pedido de providências, pois o ato buscado é de averbação, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, certo que o inconformismo da parte foi manifestado contra r. decisão proferida no âmbito administrativo pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Serventia Extrajudicial.

O recorrente apresentou pedido de desistência do recurso interposto.

Não há óbice legal e tampouco interesse hierárquico desta Corregedoria Geral da Justiça na continuidade do presente recurso administrativo.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de receber a apelação interposta como recurso administrativo e homologar o pedido de desistência formulado.

Sub censura.

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinatura Eletrônica)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000894-30.2020.8.26.0366 e o código C5326C.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 27 de setembro de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário do Gab. 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1000894-30.2020.8.26.0366

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como **recurso administrativo** e **homologo** o pedido de desistência, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000894-30.2020.8.26.0366 e o código C5327B.